




Serviços Centrais
Avenida da República, 16
1050-191 LISBOA

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.sede@icnf.pt
 213507900

Câmara Municipal de Vila do Conde
Largo Doutor Cunha Reis
4480-712 VILA DO CONDE
geral@cm-viladoconde.pt

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
	S-008809/2021	[Processo-7981/2021]	2021-03-03
Assunto <i>subject</i>	PMDFCI de Vila do Conde (2021-2030) – PARECER VINCULATIVO POSITIVO		

Ex.^{mo(a)} senhor(a),

O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) de Vila do Conde deu entrada no ICNF, em 13-fev-2021, para emissão de parecer vinculativo, conforme definido no artigo 10º, nº 2, do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 junho na sua atual redação, após parecer prévio da CMDF, em 14-jan-2021.

Em resposta ao solicitado, comunica-se a V. Exa. que o PMDFCI de Vila do Conde foi analisado nos termos do “Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios”, publicado em anexo ao Despacho nº 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho nº 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, emitindo-se **parecer vinculativo positivo**, por meu despacho de 03-março-2021.

Mais se informa que conforme definido no artigo 8º, nº 4 do referido “Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios”, deverá prosseguir o processo previsto no nº 10 de artigo 4º no prazo de 60 dias, findos os quais o parecer emitido fica sem efeito.

Desde já, nos disponibilizamos para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Diretivo,



Nuno Sequeira

Versão do
Adobe Acrobat
Reader:
2021.001.20142

Documento processado por computador, nº S-008809/2021